CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 0001/98

Assunto: ALTERA O PARAGRAFO 1o. DO ARTIGO 2o. DA LEI COMPLEMENTAR NO 001/98

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - O **parágrafo 1o.** do artigo 2o. da Lei Complementar no. 001/98, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2o. - .....

Parágrafo 1o. - O espaço na Tribuna Popular só será concedido a representantes de Entidades Municipal, Estadual e Federal, legalmente constituídas";

Parágrafo 2o. - .....;
Parágrafo 3o. - .....;
Parágrafo 4o. - ....."

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1998

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

.....

.....

.....

.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A Tribuna Popular foi sem dúvida um avanço do processo democrático que se instalou no país no período da transição democrática com a aprovação das Constituições Municipais - LOM - em 1988. Este canal que foi aberto para as comunidades nesta Casa Legislativa, para opinar sobre diversos assuntos que aflige o nosso povo, sem dúvida é um fator importante na democratização da relação do legislativo com a sociedade civil organizada. Por isso entendemos que este espaço deverá ser mais amplo e contemplar todas entidades de âmbito estadual e nacional, que tenham representantes legalmente constituídos no Município.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1998

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/96

REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Popular.

Art. 2º. A Tribuna Popular de que trata o artigo 1º desta Lei, é o espaço de 10 (dez) minutos a ser concedido quinzenalmente, durante a "Palavra Franca", a representantes da Comunidade Lafaietense, para externarem suas opiniões.

§ 1º. O espaço na Tribuna Popular só será concedido a representantes de Entidades representativas da Comunidade de Lafaiete, legalmente constituídas.

§ 2º. A inscrição para o uso da Tribuna Popular será feita na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º. O assunto a ser tratado na Tribuna Popular será previamente comunicado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 4º. No uso da Tribuna Popular não serão admitidas acusações a esta ou àquela pessoa.

Art. 3º. O tempo quinzenal de 10 (dez) minutos será dividido, entre 03 (três) Entidades, previamente inscritas.

Art. 4º. As entidades só poderão se reinscrever para o uso da Tribuna Popular após decorridos 90 (noventa) dias da última utilização, salvo quando houver vagas.

Art. 5º. A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das quintas-feiras.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

PMCL - 068

... cont. Lei Complementar nº 0001/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal